JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Belmonte/SC elaborar seu novo Plano Municipal de Educação – PME, instrumento de planejamento educacional de caráter decenal, contemplando diagnóstico da realidade educacional local, definição de objetivos, metas e estratégias, participação das instâncias municipais e da sociedade, consolidação técnica do documento e apoio ao seu encaminhamento legal.

A elaboração de um plano dessa natureza exige a realização de atividades técnicas e metodológicas articuladas, que envolvem levantamento e sistematização de dados e indicadores educacionais, análise da realidade municipal, construção de diagnóstico, definição e organização de metas e estratégias, apoio à participação social, análise das contribuições recebidas e consolidação dos produtos técnicos.

Embora o Município disponha de servidores e profissionais vinculados à área da educação, a contratação pretendida possui caráter **complementar à capacidade técnica existente**, destinando-se a fornecer assessoramento técnico-metodológico especializado durante a elaboração do PME, sem substituição das atribuições administrativas dos servidores municipais ou das competências próprias das instâncias responsáveis pela formulação, validação e aprovação do Plano.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que contempla a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo **assessorias ou consultorias técnicas**.

No caso concreto, o objeto possui natureza predominantemente intelectual e consiste na prestação de assessoramento técnico-metodológico especializado para elaboração do PME, não se tratando de serviço padronizado cuja execução possa ser adequadamente comparada exclusivamente por critérios objetivos de preço.

A inviabilidade de competição, neste caso, não decorre da inexistência de outras empresas atuantes no mercado, tampouco de exclusividade de fornecimento. Decorre das características concretas do serviço, cuja adequada execução depende de conhecimentos especializados, experiência acumulada, metodologia de trabalho e qualificação dos profissionais envolvidos, elementos que devem ser avaliados conjuntamente com a pertinência temática e a capacidade técnica demonstrada pela empresa escolhida.

III – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

A empresa **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.690.014/0001-54**, apresenta elementos documentais que demonstram atuação e experiência compatíveis com a área objeto da contratação.

Constam dos autos documentos relativos à experiência da empresa e de seus profissionais, incluindo contratos e atestados relacionados à prestação de serviços técnicos na área educacional e à elaboração, acompanhamento, revisão e avaliação de Planos Municipais de Educação.

A experiência anteriormente demonstrada em contratações dessa natureza possui pertinência direta com o objeto pretendido pelo Município de Belmonte/SC, especialmente diante da necessidade de desenvolvimento de diagnóstico educacional, sistematização de indicadores, estruturação metodológica, elaboração do documento-base, participação social, consolidação das contribuições e apoio ao encaminhamento do Plano.

A notória especialização, portanto, é aferida a partir do conjunto de elementos objetivos constantes do processo, relacionados à experiência profissional, capacidade técnica, atuação anterior e conhecimento especializado na área específica do objeto.

IV – DA ADEQUAÇÃO DA EMPRESA AO OBJETO

A escolha da ATENA Assessoria Educacional Ltda. está vinculada à sua capacidade de executar o conjunto integrado de atividades previsto no Termo de Referência, mediante metodologia compatível com as necessidades da Administração Municipal.

O objeto previsto para Belmonte/SC compreende etapas sucessivas e interdependentes, desde a instituição dos atos normativos e organização do cronograma de trabalho até o diagnóstico educacional, elaboração do texto-base, validação técnica, consulta pública, consolidação das contribuições, apoio à aprovação final e apoio ao encaminhamento legal.

A contratação de empresa especializada possibilita que essas etapas sejam desenvolvidas de maneira integrada, com continuidade metodológica e acompanhamento técnico, reduzindo o risco de fragmentação do processo e favorecendo a qualidade dos produtos a serem entregues.

A Administração Municipal permanecerá responsável pelas decisões administrativas e institucionais, pela validação dos produtos, pela participação das instâncias municipais competentes e pelos atos que dependam de deliberação ou aprovação do Poder Público.

V – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NO CASO CONCRETO

Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, a contratação não se resume ao fornecimento de um produto padronizado, sendo necessária a atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos, experiência e metodologia compatíveis com a elaboração de um Plano Municipal de Educação decenal.

Assim, a comparação objetiva entre potenciais fornecedores exclusivamente por preço não seria suficiente para aferir qual profissional ou empresa proporcionaria a melhor solução técnica para a necessidade administrativa identificada.

A inviabilidade de competição decorre, portanto, da impossibilidade de se estabelecer, para o objeto concreto, uma comparação objetiva capaz de traduzir adequadamente em critérios exclusivamente competitivos as diferenças de experiência, conhecimento especializado, metodologia e qualificação dos profissionais envolvidos.

VI – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor proposto para a execução integral do objeto é de **R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**.

A compatibilidade do valor foi analisada mediante pesquisa de contratações públicas semelhantes, incluindo ajustes celebrados pela própria ATENA e contratos firmados por outros prestadores, conforme documento específico de pesquisa e justificativa de preço constante dos autos.

Foram consideradas, entre outras, contratações dos Municípios de São Martinho/SC, Rio Fortuna/SC, São João do Oeste/SC, São Ludgero/SC, Papanduva/SC, São Joaquim/SC e Ilha Solteira/SP, cujos valores e objetos foram analisados de acordo com a abrangência e as características de cada contratação.

A pesquisa demonstrou referências de valores inferiores e superiores ao preço proposto para Belmonte/SC, sendo o montante de R$ 29.900,00 considerado compatível com o escopo específico definido no Termo de Referência.

A justificativa de preço consta em documento próprio, não se adotando como critério exclusivo a seleção do menor valor, tendo em vista a natureza da contratação por inexigibilidade e as diferenças existentes entre os objetos pesquisados.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante da necessidade administrativa demonstrada, da natureza predominantemente intelectual do serviço, da pertinência temática do objeto, dos elementos apresentados para demonstrar a notória especialização da empresa escolhida, da adequação técnica da contratada e da justificativa de preço constante dos autos, **resta caracterizada, no caso concreto, a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Assim, justifica-se a contratação direta da **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, pelo valor total de **R$ 29.900,00**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo.

Belmonte-SC, 17 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIZETE FATIMA BASSO TREVIZAN
Data: 29/09/2026 07:51:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIZETE TREVIZAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO